CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025
MODALIDADE: DISPENSA Nº 015/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Sra. Wiliane Kelly da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.164.206/0001-89, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Bairro Vermelha, Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Odivaldo Mendes Viana**, portador da Cédula de Identidade nº 406.017-PI e do CPF nº 160.343.173-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia e arquitetura destinados à produção de 20 (vinte) unidades habitacionais localizadas em poligonal única na zona urbana do Município de Padre Marcos – PI, objeto da Proposta nº 040503/2025, firmada entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta da Contratada;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência até 31 de outubro de 2025, no termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Dados: 2025.09.09 11:18:24 -03'00'

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação **parcial e acessória** do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela **principal, técnica ou intelectual** da obrigação contratual.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado, bem como responder perante a Administração pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.2. A subcontratação dependerá de **autorização prévia e expressa** do Contratante, que avaliará se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários à execução do objeto.

4.2.1. O Contratado deverá apresentar à Administração documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada e juntada aos autos do processo.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante, ou com agentes públicos responsáveis pela contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como quando houver relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, nele incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, abrangendo tributos/impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

5.2 O pagamento será efetuado **conforme a execução dos serviços**, mediante **apresentação de nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal do contrato**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo e as demais condições de pagamento são os previstos no Termo de Referência e neste contrato, condicionados ao atesto do fiscal quanto à regular execução, sem prejuízo das exigências de liquidação e comprovação fiscal/tributária aplicáveis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Dados: 2025.09.09 11:18:08 -03'00'

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e somente serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.
8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Dados: 2025.09.09 11:17:55 -03'00'

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsa- bilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do con- trato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5) Certidão Negati- va de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pe- lo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,

parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguin- tes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1 - moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2 - compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utili- zada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Dados: 2025.09.09 11:17:17 -03'00'

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI;

12.1.2 Fonte de Recursos: Recursos federais (Ministério das Cidades – Proposta nº 040503/2025);

12.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Dados: 2025.09.09 11:17:03 -03'00'

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por sim- ples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Padre Marcos – PI, 09 de setembro de 2025.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF sob n.º 367.336.388-35
Prefeita Municipal
Contratante

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Dados: 2025.09.09 11:16:49 -03'00'

ODIVALDO MENDES VIANA
Diretor-Presidente
CPF nº 160.343.173-04
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. **NOME:** Francisco Eduardo Dos Reis Junior

   CPF: 066.430.393-55

2. **NOME:** Claudiano Henrique da Silva

   CPF: 013.859.543-70

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de PADRE MARCOS
DISPENSA ELETRÔNICA nº 015/2025
Processo Administrativo nº 116/2025
PADRE MARCOS – PI

Proposta de preços que faz a empresa **PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ: 06.164.260/0001-89, através de seu Diretor Presidente o **Sr. Odivaldo Mendes Viana**, portador da Carteira de Identidade n.º 406.017 - PI e do CPF n.º 160.343.173-04, situada a Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro Vermelha, CEP: 64.019-020 em Teresina - Piauí, vem através desta, apresentar proposta de preços para a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Elaboração de Estudos, Planos e Projetos Técnicos de Engenharia e Arquitetura para a Produção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais localizadas em poligonal única na zona urbana do município de Padre Marcos/PI, objeto da Proposta Nº 040503/2025 entre o Ministério da Cidades e a Prefeitura Municipal de Padre Marcos/PI, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50.**

Valor GLOBAL da Proposta: **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).,** conforme exigências técnicas contidas no citado edital e de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a **executar os serviços no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** de acordo com as especificações contidas no edital em epigrafe e assinatura da competente Ordem de Serviços.

Concordamos em manter a **validade desta proposta por um período de 60 (sessenta)** dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja **05/09/2025**, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas com salário, encargos sociais, legislação previdenciária e trabalhista, taxa de administração, seguros em geral, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado, que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bônus de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo ao **Município de PADRE MARCOS – Piauí**, qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos também, mobilização, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Odivaldo Mendes Viana
Diretor Presidente

médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de contratação e documentos que dele fazem parte.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Dados da Licitante:

Empresa PLANACON PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ: 06.164.260/0001-89, CMC Nº 089.852-0, Inscrição Estadual – Isenta, Endereço: Rua Zeferino Vieira, 544, sala 01 e 02, Bairro Vermelha, Cep 64.019-020 em Teresina - PI, Fone/Fax: (86) 4009-1600 / 99952-7980, e-mail – planacon@planaconpi.com.br

Dados Bancários - BANCO DO BRASIL
Agencia Nº 3219-0 e Conta Corrente Nº 5832-7

Na oportunidade, credenciamos - Odivaldo Mendes Viana

Endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, 330, Edifício Vila D´Itália, Apartamento nº 402, Bairro Ilhotas, Cep: 64.022-350 em Teresina/PI, Estado Civil: Casado, Profissão: Empresário, Administrador e Técnico em Contabilidade CRC/PI nº 5434, CPF nº 160.343.173-04, RG: n.º 406.017-PI.

Teresina (PI), 05 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Odivaldo Mendes Viana
Diretor Presidente

Odivaldo Mendes Viana
Diretor Presidente

SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA	**FONTE DE CUSTOS:**
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	**SINAPI** **JUNHO/2025**
LOCAL: PADRE MARCOS/PI	**ORSE** **JUNHO/2025**
FONTE DE RECURSOS: PROPOSTA Nº 040503/2025/MCIDADES	**SICRO-DNIT** **ABRIL/2025**
	ENCARGOS SOCIAIS = **71,12% - S/ DESONERAÇÃO (MENS.)**
	BDI = **24,50%**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	FONTE	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R$)	
						UNIT.	TOTAL
I	**SERVIÇO DE CAMPO - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO**						
1.0	**MÃO-DE-OBRA**						
1.1	Engenheiro Civil sênior com encargos complementares	SINAPI	93568	mês	0,1232650	26.773,01	3.300,18
1.2	Nivelador com encargos compelementares	SINAPI	101425	mês	0,2180000	3.201,94	698,02
1.3	Topógrafo com encargos complementares	SINAPI	94296	mês	0,2180000	6.753,55	1.472,27
2.0	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (EQUIPE DE TOPOGRAFIA)**						
2.1	Caminhonete com motor a diesel, potência 180 CV, cabine dupla, 4x4 - CHP diurno	SINAPI	92138	CHP	10,630000	94,04	999,65
3.0	**EQUIPAMENTOS**						
3.1	Estação total eletrônica com precisão angular de 2", linear de 2 mm e alcance com 1 prisma de 3.000 m	SICRO	E9553	h	94,370000	7,80	736,09
3.2	Micro computador com de monitor 19", software e ploter	ORSE	9811	mês	0,2180000	870,00	189,66
II	**SERVIÇO DE CAMPO - ESTUDO GEOTÉNICO E PERCOLAÇÃO DO SOLO**						
4.0	**EXECUÇÃO DE SONDAGEM**						
4.1	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos - sondagem a percussão - dmt maior que 100 km	ORSE	6879	un	1,00	5.280,00	5.280,00
4.2	Sondagem a percussão	ORSE	10016	m	15,00	165,00	2.475,00
4.3	Ensaio - taxa de percolação do solo	ORSE	8415	un	8,00	620,56	4.964,48
TOTAL ITEM I (SERVIÇOS DE CAMPO):							**20.115,35**
III	**SERVIÇO DE ESCRITÓRIO - ESTUDOS, PROJETOS E ORÇAMENTOS**						
5.0	**RELATÓRIO DE ESTUDO TOPOGRÁFICO, RELATÓRIO DE ESTUDO GEOTÉCNICO, PROJETO DE ARQUITEUTRA/URBANIZAÇÃO, PROJETO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURA, PROJETO DE ACESSIBILIDADE, PROJETO DE PAISAGISMO, PROJETO DE INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES (HIDRÁULICA, SANITÁRIA, ELÉTRICA, SPDA, COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO), PROJETO DE TERRAPLENAGEM, PROJETO DE REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, PROJETO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PROJETO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, E ESTUDOS COMPLMENTARES**						
5.1	Desenhista projetista	SINAPI	93561	mês	0,4300000	5.006,96	2.152,99
5.2	Arquiteto pleno com encargos complementares	SINAPI	93570	mês	0,3000000	23.536,93	7.061,08
5.3	Engenheiro Civil sênior com encargos complementares	SINAPI	93568	mês	0,3200000	26.773,01	8.567,36
5.4	Engenheiro Eletricista com encargos complementares (**)	SINAPI	93567	mês	0,2000000	22.804,09	4.560,82
5.5	Engenheiro Agrimensor com encargos complementares (**)	SINAPI	93567	mês	0,0800000	22.804,09	1.824,33
5.6	Micro computador com de monitor 19", software e ploter	ORSE	9811	mês	1,3300000	870,00	1.157,10
6.0	**ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO, CRONOGRAMA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAL DESCRITIVO, ART/RRT E DEMAIS RELATÓRIOS**						
6.1	Engenheiro Civil sênior com encargos complementares	SINAPI	93568	mês	0,6000000	26.773,01	16.063,81
6.2	Engenheiro Eletricista com encargos complementares (**)	SINAPI	93567	mês	0,2300000	22.804,09	5.244,94
6.3	Micro computador com de monitor 19", software e ploter	ORSE	9811	mês	0,8300000	870,00	722,10
TOTAL ITEM II (SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO):							**47.354,53**
IV	**B.D.I. = 24,50% [(ITEM I + ITEM II + ITEM III) x BDI]**						**16.530,12**
TOTAL GERAL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO (I + II + III):							**84.000,00**

Obs.:

(*) Os custos referentes ao itens 3.1, 3.2, 4.1, 4.2, 4.3, 5.6 e 6.3 foram coletados diretamente nas tabelas de preços de insumos, conforme fonte e código informados.

(**) Foi utilizada a mesma referência do Engenheiro Civil Pleno, pois a Tabela do SINAPI retirou o custo do Engenheiro Eletricista e Engenheiro Agrimensor.

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Odivaldo Mendes Viana
Diretor Presidente

SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
LOCAL: PADRE MARCOS/PI
FONTE DE RECURSOS: PROPOSTA Nº 040503/2025/MCIDADES

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PESO (%)	VALOR (R$)	PRAZO	
				1	2
				30 (dias)	15 (dias)
I	SERVIÇO DE CAMPO - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO	23,95%	20.115,35	20.115,35 100,00%	
III	SERVIÇO DE ESCRITÓRIO - ESTUDOS, PROJETOS E ORÇAMENTOS	56,37%	47.354,53	21.309,54 45,00%	26.044,99 55,00%
IV	BDI	19,68%	16.530,12	8.265,06 50,00%	8.265,06 50,00%
	SIMPLES (%)	**100,00%**		**49.689,95**	**34.310,05**
	ACUMULADO	**100,00%**		**59,15%**	**40,85%**
	VALOR TOTAL (R$)		**84.000,00**	**49.689,95**	**84.000,00**

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Odivaldo Mendes Viana
Diretor Presidente

SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA	**FONTE DE CUSTOS:**
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	**SINAPI** **JUNHO/2025**
LOCAL: PADRE MARCOS/PI	**ORSE** **JUNHO/2025**
FONTE DE RECURSOS: PROPOSTA Nº 040503/2025/MCIDADES	**SICRO-DNIT** **ABRIL/2025**
	ENCARGOS SOCIAIS = **71,12% - S/ DESONERAÇÃO (MENS.)**
	BDI = **24,50%**

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Arquiteto Pleno c/ encargos complementares			**Código SINAPI**	**93570**	**Unidade**	**Mês**
Descrição	Quant.	Unid.	Referência	Código	Custo unitário	Custo total
Arquiteto pleno (mensalista)	1,00	mês	SINAPI	40816	22.958,89	22.958,89
Exames - mensalista (coletado caixa - encargos complementares)	1,00	mês	SINAPI	40863	270,51	270,51
Seguro - mensalista (coletado caixa - encargos complementares)	1,00	mês	SINAPI	40864	15,46	15,46
Ferramentas - Família Engenheiro civil - Mensalista (Encargos complentares - coletado caixa)	1,00	mês	SINAPI	43474	2,35	2,35
EPI - Família Engenheiro civil - Mensalista (encargos complementares - coletado caixa)	1,00	mês	SINAPI	43498	146,00	146,00
Curso de capacitação para Arquiteto pleno (encargos complementares) - mensalista	1,00	mês	SINAPI	95420	143,72	143,72
Custo unitário total						23.536,93

Desenhista Projetista c/ encargos complementares			**Código SINAPI**	**93561**	**Unidade**	**Mês**
Descrição	Quant.	Unid.	Referência	Código	Custo unitário	Custo total
Desenhista Projetista (mensalista)	1,00	mês	SINAPI	40807	4.554,68	4.554,68
Exames - mensalista (coletado caixa - encargos complementares)	1,00	mês	SINAPI	40863	270,51	270,51
Seguro - mensalista (coletado caixa - encargos complementares)	1,00	mês	SINAPI	40864	15,46	15,46
Ferramentas - Família Topógrafo - Mensalista (Encargos complentares - coletado caixa)	1,00	mês	SINAPI	43481	9,89	9,89
EPI - Família Topógrafo - mensalista (encargos complementares - coletado caixa)	1,00	mês	SINAPI	43505	138,98	138,98
Curso de capacitação para Desenhista projetista (encargos complementares) - mensalista	1,00	mês	SINAPI	95411	17,44	17,44
Custo unitário total						5.006,96

Engenheiro civil de obra sênior c/ encargos complementares			**Código SINAPI**	**93568**	**Unidade**	**Mês**
Descrição	Quant.	Unid.	Referência	Código	Custo unitário	Custo total
Engenheiro civil de obra sênior (mensalista)	1,00	mês	SINAPI	40814	26.049,03	26.049,03
Exames - mensalista (coletado caixa - encargos complementares)	1,00	mês	SINAPI	40863	270,51	270,51
Seguro - mensalista (coletado caixa - encargos complementares)	1,00	mês	SINAPI	40864	15,46	15,46
Ferramentas - Família Engenheiro civil - Mensalista (Encargos complentares - coletado caixa)	1,00	mês	SINAPI	43474	2,35	2,35
EPI - Família Engenheiro civil - Mensalista (encargos complementares - coletado caixa)	1,00	mês	SINAPI	43498	146,00	146,00
Curso de capacitação para Engenheiro civil de obra sênior (encargos complementares) - mensalista	1,00	mês	SINAPI	95418	289,66	289,66
Custo unitário total						26.773,01

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Odivaldo Mendes Viana
Diretor Presidente

SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA	**FONTE DE CUSTOS:**
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	**SINAPI** **JUNHO/2025**
LOCAL: PADRE MARCOS/PI	**ORSE** **JUNHO/2025**
FONTE DE RECURSOS: PROPOSTA Nº 040503/2025/MCIDADES	**SICRO-DNIT** **ABRIL/2025**
	ENCARGOS SOCIAIS = **71,12% - S/ DESONERAÇÃO (MENS.)**
	BDI = **24,50%**

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Engenheiro Civil Pleno c/ encargos complementares			**Código SINAPI**	**93567**	**Unidade**	**Mês**
Descrição	Quant.	Unid.	Referência	Código	Custo unitário	Custo total
Engenheiro civil de obra pleno (mensalista)	1,00	mês	SINAPI	40813	22.123,76	22.123,76
Exames - mensalista (coletado caixa - encargos complementares)	1,00	mês	SINAPI	40863	270,51	270,51
Seguro - mensalista (coletado caixa - encargos complementares)	1,00	mês	SINAPI	40864	15,46	15,46
Ferramentas - Família Engenheiro civil - Mensalista (Encargos complentares - coletado caixa)	1,00	mês	SINAPI	43474	2,35	2,35
EPI - Família Engenheiro civil - Mensalista (encargos complementares - coletado caixa)	1,00	mês	SINAPI	43498	146,00	146,00
Curso de capacitação para Engenheiro civil de obra pleno (encargos complementares) - mensalista	1,00	mês	SINAPI	95417	246,01	246,01
Custo unitário total						22.804,09

Engenheiro Eletricista c/ encargos complementares (Foi utilizada a mesma referência do Engenheiro Civil Pleno)			**Código SINAPI**	**93567**	**Unidade**	**Mês**
Descrição	Quant.	Unid.	Referência	Código	Custo unitário	Custo total
Engenheiro civil de obra pleno (mensalista)	1,00	mês	SINAPI	40813	22.123,76	22.123,76
Exames - mensalista (coletado caixa - encargos complementares)	1,00	mês	SINAPI	40863	270,51	270,51
Seguro - mensalista (coletado caixa - encargos complementares)	1,00	mês	SINAPI	40864	15,46	15,46
Ferramentas - Família Engenheiro civil - Mensalista (Encargos complentares - coletado caixa)	1,00	mês	SINAPI	43474	2,35	2,35
EPI - Família Engenheiro civil - Mensalista (encargos complementares - coletado caixa)	1,00	mês	SINAPI	43498	146,00	146,00
Curso de capacitação para Engenheiro civil de obra pleno (encargos complementares) - mensalista	1,00	mês	SINAPI	95417	246,01	246,01
Custo unitário total						22.804,09

Engenheiro Agrimensor c/ encargos complementares (Foi utilizada a mesma referência do Engenheiro Civil Pleno)			**Código SINAPI**	**93567**	**Unidade**	**Mês**
Descrição	Quant.	Unid.	Referência	Código	Custo unitário	Custo total
Engenheiro civil de obra pleno (mensalista)	1,00	mês	SINAPI	40813	22.123,76	22.123,76
Exames - mensalista (coletado caixa - encargos complementares)	1,00	mês	SINAPI	40863	270,51	270,51
Seguro - mensalista (coletado caixa - encargos complementares)	1,00	mês	SINAPI	40864	15,46	15,46
Ferramentas - Família Engenheiro civil - Mensalista (Encargos complentares - coletado caixa)	1,00	mês	SINAPI	43474	2,35	2,35
EPI - Família Engenheiro civil - Mensalista (encargos complementares - coletado caixa)	1,00	mês	SINAPI	43498	146,00	146,00
Curso de capacitação para Engenheiro civil de obra pleno (encargos complementares) - mensalista	1,00	mês	SINAPI	95417	246,01	246,01
Custo unitário total						22.804,09

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Odivaldo Mendes Viana
Diretor Presidente

SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA	**FONTE DE CUSTOS:**	
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	**SINAPI**	**JUNHO/2025**
LOCAL: PADRE MARCOS/PI	**ORSE**	**JUNHO/2025**
FONTE DE RECURSOS: PROPOSTA Nº 040503/2025/MCIDADES	**SICRO-DNIT**	**ABRIL/2025**
	ENCARGOS SOCIAIS =	**71,12% - S/ DESONERAÇÃO (MENS.)**
	BDI =	**24,50%**

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Nivelador c/ encargos complementares			**Código SINAPI**	**101425**	**Unidade**	**Mês**
Descrição	Quant.	Unid.	Referência	Código	Custo unitário	Custo total
Exames - mensalista (coletado caixa - encargos complementares)	1,00	mês	SINAPI	40863	270,51	270,51
Seguro - mensalista (coletado caixa - encargos complementares)	1,00	mês	SINAPI	40864	15,46	15,46
Nivelador (mensalista)	1,00	mês	SINAPI	41094	2.749,89	2.749,89
Ferramentas - Família topógrafo - Mensalista (Encargos complentares - coletado caixa)	1,00	mês	SINAPI	43481	9,89	9,89
EPI - Família topógrafo - Mensalista (encargos complementares - coletado caixa)	1,00	mês	SINAPI	43505	138,98	138,98
Curso de capacitação para Nivelador (encargos complementares) - mensalista	1,00	mês	SINAPI	101337	17,21	17,21
Custo unitário total						3.201,94

Topógrafo c/ encargos complementares			**Código SINAPI**	**94296**	**Unidade**	**Mês**
Descrição	Quant.	Unid.	Referência	Código	Custo unitário	Custo total
Topógrafo (mensalista)	1,00	mês	SINAPI	40820	6.279,41	6.279,41
Exames - mensalista (coletado caixa - encargos complementares)	1,00	mês	SINAPI	40863	270,51	270,51
Seguro - mensalista (coletado caixa - encargos complementares)	1,00	mês	SINAPI	40864	15,46	15,46
Ferramentas - Família Topógrafo - Mensalista (Encargos complentares - coletado caixa)	1,00	mês	SINAPI	43481	9,89	9,89
EPI - Família Topógrafo - Mensalista (encargos complementares - coletado caixa)	1,00	mês	SINAPI	43505	138,98	138,98
Curso de capacitação para Topógrafo (encargos complementares) - mensalista	1,00	mês	SINAPI	95424	39,30	39,30
Custo unitário total						6.753,55

Caminhonete com motor a diesel, potência 180 CV, cabine dupla, 4x4 - CHP diurno			**Código SINAPI**	**92138**	**Unidade**	**CHP**
Descrição	Quant.	Unid.	Referência	Código	Custo unitário	Custo total
Motorista de veículo leve com encargos complementares	1,00	h	SINAPI	88284	23,66	23,66
Caminhonete com motor a diesel, potência 180 CV, cabine duupla, 4X4 - depreciação	1,00	h	SINAPI	92133	13,35	13,35
Caminhonete com motor a diesel, potência 180 CV, cabine duupla, 4X4 - juros	1,00	h	SINAPI	92134	4,11	4,11
Caminhonete com motor a diesel, potência 180 CV, cabine duupla, 4X4 - impostos e seguros	1,00	h	SINAPI	92135	1,66	1,66
Caminhonete com motor a diesel, potência 180 CV, cabine duupla, 4X4 - manutenção	1,00	h	SINAPI	92136	16,69	16,69
Caminhonete com motor a diesel, potência 180 CV, cabine duupla, 4X4 - materiais na operação	1,00	h	SINAPI	92137	34,57	34,57
Custo unitário total						94,04

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Odivaldo Mendes Viana
Diretor Presidente

SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
LOCAL: PADRE MARCOS/PI
FONTE DE RECURSOS: PROPOSTA Nº 040503/2025/MCIDADES

COMPOSIÇÃO DE BDI - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

TIPO DE OBRA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	ADOTADO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%
SEGURO + GARANTIA	0,80%	0,80%	1,00%	0,85%
RISCO	0,97%	1,27%	1,27%	1,10%
DESPESA FINANCEIRA	0,59%	1,23%	1,39%	0,60%
LUCRO	6,16%	7,40%	8,96%	6,70%
TRIBUTOS				8,65%
PIS		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%
ISS		2,00% A 5,00%		5,00%
CPRB				0,00%
LIMITE >>>>>>>>>>	**20,34%**	**22,12%**	**25,00%**	
TOTAL				**24,50%**

FÓRMULA PARA CÁLCULO DA TAXA: BDI = {[(1+AC+SG+R) x (1+DF) x (1+LU)] / (1-TR)}-1

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Odivaldo Mendes Viana
Diretor Presidente

SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
LOCAL: PADRE MARCOS/PI
FONTE DE RECURSOS: PROPOSTA Nº 040503/2025/MCIDADES

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA SEM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
	GRUPO A		
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES NO TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**36,80%**	**36,80%**
	GRUPO B		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,82%	0,00%
B2	FERIADOS	3,95%	0,00%
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,86%	0,65%
B4	13º SALÁRIO	10,96%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVA	1,17%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10%	0,07%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,71%	8,90%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,03%
B	**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A**	**47,40%**	**18,59%**
	GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,30%	4,03%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,09%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	2,46%	1,87%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,89%	2,20%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,45%	0,34%
C	**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A**	**11,22%**	**8,53%**
	GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,44%	6,84%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,47%	0,36%
D	**TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO**	**17,91%**	**7,20%**
	TOTAL (A+B+C+D)	**113,33%**	**71,12%**

FONTE: SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL
Cálculos e Parâmetros - 7ª Edição - Fevereiro/2025
Apêndice 18 - Encargos Sociais - Piauí - Vigência Janeiro/2025

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Odivaldo Mendes Viana
Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL Nº 124/2025

Processo Administrativo: nº 116/2025
Modalidade: Dispensa nº 015/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva.

CONTRATADA: PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.164.206/0001-89, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Bairro Vermelha, Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Odivaldo Mendes Viana, portador da Cédula de Identidade nº 406.017-PI e do CPF nº 160.343.173-04.

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia e arquitetura destinados à produção de **20 (vinte) unidades habitacionais** localizadas em poligonal única na zona urbana do Município de Padre Marcos – PI, objeto da Proposta nº 040503/2025, firmada entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, com recursos do **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)**, integrante do Programa **Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50**.

VALOR GLOBAL: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação com base no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de outubro de 2025, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Orçamento Geral do Município, exercício vigente, sob a seguinte classificação:

- **Gestão/Unidade:** Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI
- **Fonte de Recursos:** Recursos federais (Ministério das Cidades – Proposta nº 040503/2025);
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2025.

PREFEITA MUNICIPAL: Wiliane Kelly da Silva

ORDEM DE SERVIÇO – CONTRATO Nº 124/2025

Processo Administrativo: nº 116/2025
Modalidade: Dispensa nº 015/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva.

CONTRATADA: PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.164.206/0001-89, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Bairro Vermelha, Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Odivaldo Mendes Viana, portador da Cédula de Identidade nº 406.017-PI e do CPF nº 160.343.173-04.

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia e arquitetura destinados à produção de **20 (vinte) unidades habitacionais** localizadas em poligonal única na zona urbana do Município de Padre Marcos – PI, objeto da Proposta nº 040503/2025, firmada entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, com recursos do **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)**, integrante do Programa **Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50**.

VALOR GLOBAL: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação com base no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de outubro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Gestão/Unidade:** Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI
- **Fonte de Recursos:** Recursos federais (Ministério das Cidades – Proposta nº 040503/2025);
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

AUTORIZAÇÃO: Com fundamento nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 116/2025, autorizo o imediato início da execução dos serviços contratados, conforme os termos pactuados no Contrato nº 124/2025.

Padre Marcos – PI, 09 de setembro de 2025.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2025.09.09 11:19:08 -03'00'

ODIVALDO MENDES VIANA
CPF nº 160.343.173-04
Diretor-Presidente